

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RESOLUÇÃO Nº 004/2017-GAB/SEMFAZ, de 19 de Janeiro de 2017.

Disciplina as atividades a serem realizadas pelo Departamento de Licenciamento e divisões vinculadas, em caráter de transição após edição da LC nº 648 de 06 de Janeiro de 2017 sob a gestão administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA do Município de Porto Velho, no uso de suas atribuições legais previstas nos art. 79 da Lei nº 648 de 06 de Janeiro de 2017;

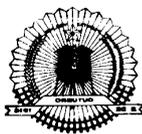
Considerando os efeitos das diretrizes da Lei Complementar nº 369 de 22 de dezembro de 2009 e alterações, bem como do seu decreto regulamentador;

Considerando os efeitos da Instrução Normativa nº 003/2015/GAB/SEMFAZ, de 11 de maio de 2015;

Considerando o princípio da continuidade o qual consiste na proibição da interrupção total do desempenho de atividades do serviço público prestada ao município de Porto Velho, relativo as atividades de licenciamento, de fiscalização e da arrecadação dos tributos originário das atividades administrativas vinculadas ao licenciamento de obras, estando as respectivas atividades exercidas na Secretaria Municipal de Fazenda desde o exercício de 2009 por força da LC nº 330 de 02 de janeiro de 2009;

Considerando a necessidade de resguardar os direitos e deveres dos respectivos servidores ocupantes de cargos efetivos lotados no Departamento de Licenciamento e demais divisões com lotações vinculada a Secretaria Municipal de Fazenda, com repercussões direta na apuração da produtividade nos termos do Art. 14, 22 e 23 da LC nº 187/2004;

Considerando o dispositivo do art. 37 da Constituição Federal - CF/88 na qual apregoa: “A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência**”;

RESOLVE:

Art. 1º. Disciplinar, em caráter transitório, no âmbito da Secretaria Municipal de Fazenda, os procedimentos a serem adotados pela antiga estrutura organizacional, assim especificada na LC nº 330 de 02 de Janeiro de 2009, relativo ao Departamento de Licenciamento e respectivas divisões visando a continuidade das tarefas administrativas em curso até ulterior deliberação por meio de legislação pertinente à realocação em nova unidade administrativa municipal.

Art. 2º. Fica estabelecido que para fins de continuidade das atividades administrativas de licenciamento que as mesmas deverão ser desenvolvidas de acordo com o previsto na Instrução Normativa nº 003/2015/GAB/SEMFAZ, DE 11 de maio de 2015, em especial, os procedimentos de instrução processual e respectiva tramitação entre as divisões e diretoria.

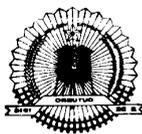
§ 1º A abertura de novos processos de licenciamento no exercício corrente deverá ser efetivadas em consonância com a IN nº 003/2015/GAB/SEMFAZ;

§2º As tramitações deverão ser efetuadas via Sistema de Protocolo conforme estrutura organizacional, fixada pela LC nº 330 de 02 de Janeiro de 2009, fazendo constar nos respectivos despachos entre as divisões e diretoria no campo de indicação “ Chefia” e “ Diretoria” o nome e cargo efetivo do agente responsável pela instrução.

§3º Os processo devidamente instruídos, de exercícios anteriores a 2017, para fins de expedição da Licença de Obras, Renovação da Licença de Obras, Licença de Reforma e Ampliação, Licença de Reforma e Ampliação com Regularização, Regularização de Obras, Habite-se e Licença de Demolição deverão ser objeto de expedição obedecida os termos da IN nº 003/2015 sob o controle de servidor responsável previamente designado junto a Direção do Departamento de Fiscalização.

Art. 3º. Para fins de designação de tarefas aos fiscais de obras caberá ao Departamento de Fiscalização proceder nos termos da LC nº 187/2004.

Art. 4º Relativo a aferição do Boletim de Produtividade dos agentes fiscais e Assistente de Arrecadação lotados no Departamento de Licenciamento e respectivas divisões estes deverão ser remetidos para o Departamento de Fiscalização para fins de apuração e homologação em conformidade com o previsto na LC nº 187/2004.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

Art. 5º Caberá ao Departamento de Fiscalização proceder na gestão conjunta com o Departamento de Licenciamento e respectivas divisões quanto ao acervo de processos e de bens permanente, com a elaboração de relatório de inventario bem como a certificação de que todos os processos encontram-se registrado no sistema de protocolo para fins de tramitação, tendo como finalidade manter os respectivos registros atualizados para que possam ser efetivamente remanejados a nova unidade administrativa do município de Porto Velho.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Luis Fernando Martins
Secretário Municipal de Fazenda